



**CONTRATO Nº 053/2020
PROCESSO Nº 435/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.364.969/0001-35, com sede na Rua Angelo Borgo, nº 51, bairro jardim Guadalajara, Vila Velha/ES, cep: 29.109-015, telefone: (27)3534-1115, endereço eletrônico: hospitalares2016@gmail.com, neste ato representada por **FÁBIO ANTONIO DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 079.000.947-17 e RG n.º 1.451.401 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua da Mexerica, nº 598, Balneário Ponta da Fruta, Vila Velha/ES, cep: 29.128-538, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.^a Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 30082, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110003.1030300212.083.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

f



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

f



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

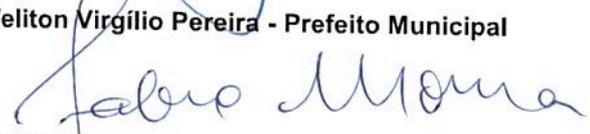
Iúna/ES, 05 de março de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI

Fábio Antonio de Moura / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1
TERMO DE REFERENCIA**

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos destinados a suprir a Farmácia Básica Municipal, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no Município de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Do menor preço por item, conforme anexo Pedido de Compra nº 003/2020.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

f
[Handwritten signature]



5.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.6. Forma de entrega: **Total.**

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto adquirido, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.8. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento do produto contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro – Iúna/ES, telefone (28) 3545- 4750 – ramal 4107.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ao) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.



7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: **Rodrigo Freitas da Fonseca**, matrícula nº 030090 (Titular), **Francelina Mafort da Silva R. Serrano**, matrícula nº 12985 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.


VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000053/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000576

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000006/2020		<i>Processo</i>	000435/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000053/2020						
<i>Empresa</i>	HOSPITALARES-DIST. DE MED. E CORRELATOS EIRELI EPP						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 26.364.969/0001-35						
<i>Endereço</i>	RUA ANGELO BORGIO, 51 - JARDIM GUADALAJARA - VILA VELHA - ES - CEP: 29109015						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
034		CARVEDILOL 12,5MG		COMP	10000,00	0,12	1.200,00
035		CARVEDILOL 25 MG		COMP	10000,00	0,14	1.400,00
036		CARVEDILOL 3,125 MG		COMP	10000,00	0,10	1.000,00
019		DIGOXINA 0,25 MG		COMP	1000,00	0,11	110,00
070		NIFEDIPINO 20 MG		CAP	2000,00	0,16	320,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							4.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							4.030,00
HOSPITALARES-DIST DE MED E CORRELATOS EIRELI EPP:							4.030,00

de R\$ 3.232,52 (Três Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinqüenta e Dois Centavos), atendidas as garantias do acordo coletivo firmado com o SINDICOES, conforme abaixo relacionado:

NOME: Jéssica da Vitória
CPF: 126.379.067-40

Artigo 2º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta nomeação correrão à conta do orçamento do CRF-ES, elementos de despesas 6.2.2.1.1.01.01.001 - Vencimentos e Salários.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, Vitória (ES), 09 de março de 2020.
DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI

PRESIDENTE DO CRF-ES

Protocolo 568550

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Ituna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 53/2020. Partes: Mun. Ituna X Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$4.030,00. ID CJedES :2020.037E0500001.09.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 568674

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

PORTARIA/IPC/DTP Nº. 040

20 de Abril de 2017

Art. 1º - Fica concedida ao servidor municipal **CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo público efetivo de "FISCAL MUN DE SRV I - CBRAS E POSTURA", matrícula 80162.1, aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade, nos termos do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01/04/2017.
Cariacica/ES, 20 de Abril de 2017.

Protocolo 568502

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2019

Processo Nº: 2018.12.100097PA. Partes: Instituto de Previdência dos Serv. do Município de Serra - IPS e a empresa UNILETRA CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Objeto:

Rescisão Unilateral do contrato nº 016/2019 Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria, Processamento e Marcação a mercado ou curva, de Títulos Públicos Federais registrados no Selic desde RFPs, para atender o IPS. Previsão Legal: Inciso I do Art. 7º e Inciso XII do Art. 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/7. Data assinatura: 04/03/2020

EVILASIO DE ANGELO

Diretor Presidente

Protocolo 568640

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2019 - IPS

Processo Nº: 2019.12.1101557PA. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra (IPS) e a Empresa CLARO SA. Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses a partir de 14/03/2020 e o ACRESCIMO de 12,64% no valor do contrato. Previsão Legal: Art. 57, II e Art.65 da Lei nº 8.666/93. Valor estimado do contrato R\$ 13.189,20. As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária: 25.2501.09.272.0510.2.049 e Elem. Despesa: 3.3.3.90.40.00. Data da assinatura: 02/03/2020

EVILASIO DE ANGELO

Diretor Presidente

Protocolo 568645

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

PORTARIA SAAE-SMA-Nº 023/2020, DE 06/03/2020

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus - ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 9.339/2017 de 02/10/2017, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 198 Parágrafo Único da Lei nº 237/92 - Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Funções Públicas do Município de São Mateus - ES,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o afastamento determinado através da Portaria SAAE-SMA nº. 018/2020 de 07/03/2020, ao Servidor Público Municipal Sr. JOSÉ RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Encarregado, Padrão II-A-L-I, matrícula nº. 000260 do exercício do cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 13/03/2020 a 11/04/2020, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e afir de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo Disciplinar nº. 00075/2020 de 04/02/2020, do qual já foi citado para fins do exercício do direito de que trata o Artigo 198 da Lei acima citada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de Março de 2020. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

RENÉ MICHEL KHERLAKIAN
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 568371

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

RESUMO DE CONTRATOS

Nº 007 e 008/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/20 - CONSÓRCIO - CISABES.** Processo Licitação nº 059/19 - Pregão Presencial nº 04/19. Proc. nº 939/19. **OBJETO:** Fornecimento de produtos químicos. Contrato nº 007/20 - **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, CNPJ nº 23.847.363/0005-31. Valor Global R\$ 74.160,00. Contrato nº 008/20 - **CLORO ARACRUZ FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ nº 01.298.012/0001-07. Valor Global: R\$ 34.750,00. Vigência: 31/12/2020. Assinatura: 20/03/20.

João Neiva, 06 de Março de 2020.
Josival de Assis Tonini
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 568442

RESUMO DE CONTRATO

Nº 009/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.** Proc. nº 843/19. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de 01 máquina copiadora digital e 01 impressora Laser Jet Color com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, para atender o SAAE. Contratada: **ERCILIA JOANA GAVA DE SOUZA**, CNPJ nº 22.239.522/0001-00. Valor Global: R\$ 8.250,00. Vigência: 31/12/20.

Josival de Assis Tonini
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 568447

RESUMO DE CONTRATO

Nº 010/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. PP 001/20. Proc. nº 828/19. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de até 600 acres trabalhadas de retroescavadeira sobre rodas. Contratada: **ATM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 23.527.037/0001-78. Valor Global: R\$ 14.400,00. Vigência: 31/12/20. Assinatura: 13/02/20.

Josival de Assis Tonini
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 568448

RESUMO DE CONTRATO

Nº 011/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. PP Nº 003/20. Proc. nº 850/19. **OBJETO:** Contratação de empresa

especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de desenvolvimento, implantação, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas. **CONTRATADA:** AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.548.135/0001-80. **Valor Global:** R\$ 10.500,00. **Vigência:** 12 meses. Assinatura: 02/03/20.

Geraldo José Favalezza

Diretor Geral do SAAE - Interino

Protocolo 568466

RESUMO DE CONTRATO

Nº 012/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. **Dispensa de licitação - Inciso X, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93** Proc. nº 020/20. **OBJETO:** Locação Um imóvel urbano localizado na Avenida Presidente Vargas,343 sala 103 Edifício "ALUYZIO MORELLATO", Centro, João Neiva/ES, possuindo uma área de edificação de 17,00 m², para uso e funcionamento do arquivo do SAAE/ES. Locador: **ALUYZIO MORELLATO** CPF nº 159.388.677-10. **Valor Mensal:** R\$ 500,30. **Vigência:** 12 meses. Assinatura: 05/03/20.

Geraldo José Favalezza

Diretor Geral do SAAE - Interino

Protocolo 568467

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: CIM EXPANDIDA SUL
CONTRATADO: PROJETA TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Constituir objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2019 que versa sobre a prestação de serviços objetivando ampliar a transparência ativa e passiva deste Consórcio.
Vigência: 12 (doze) meses. **Valor global:** R\$ 4.909,00 (quatro mil novecentos e nove reais e vinte centavos)

Anchieta, 19 de fevereiro de 2020.

FABRICIO PETRI
Presidente do CIM
EXPANDIDA SUL

Protocolo 568440